

TC 044.609/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/norte.

Responsáveis: Denise Silva Reis (769.605.877-00); João Batista Noronha (359.408.087-00)

Assunto: Providências Preliminares

DESPACHO

No bojo do TC-044.612/2012-5, o qual também versa sobre fraudes na concessão de benefícios previdenciários praticadas pela ex-servidora do INSS Sra. Denise Silva Reis, o Ministério Público junto ao TCU efetuou as seguintes considerações:

À vista dos elementos contidos nos autos, como manifestação preliminar, deixamos de acolher a proposta da Secex/RJ (peça 29), considerando a situação verificada com relação à Sra. Denise Silva Reis (ex-servidora do INSS), na qual consta na base de dados da Receita Federal como “Denise Silva Reis”, nascida em 3/11/1960, CPF 769.605.877-00, “Rua Sete Casa 7, QSD Lote 30, Vila Pacaembu, Queimados – RJ, CEP 263.235-34”, e também como “Denise Silva Reis de Azevedo”, nascida em 3/11/1960, CPF 000.751.517-07, “Rua Manoel Reis 1415, Bairro Manoel Reis, Nilópolis – RJ, CEP 265.100-00, de 03/11/1960”.

No âmbito do TCU, a responsável foi citada (peça 21) como “Denise Silva Reis”, CPF 769.605.877-00, na Rua Sete Casa 7, QSD Lote 30, Vila Pacaembu, Queimados – RJ, CEP 263.235-34, conforme se verifica nesta e nas demais tomadas de contas especiais originadas do TC 015.595/2012-9. Frustradas as tentativas de notificação nesse endereço – envelope devolvido com a indicação “mudou-se” (peça 23) –, a responsável foi citada por edital (peça 26).

Nada obstante a unidade técnica tenha concluído que estavam esgotadas as providências de localização da responsável antes da citação por edital (peça 24), nos termos do art. 6º, II, da Resolução/TCU 170/2004 c/c art. 179, III, do RI/TCU, vislumbramos nos autos elementos para justificar novas diligências no sentido de obter o endereço da responsável para fins de citação. Referimo-nos à documentação que remete ao processo administrativo disciplinar e às ações judiciais a respeito dos mesmos fatos, na qual a responsável é nominada “Denise Silva Reis de Azevedo” que, atualmente, no sistema CPF, consta com endereço na “Rua Manoel Reis 1415, Bairro Manoel Reis, Nilópolis – RJ, CEP 265.100-00”, nada obstante o número de CPF distinto.

Por outro lado, não há reparos a fazer com relação à corresponsável, Sra. Lídia Martello Panno Riccobene (beneficiária, CPF 025.128.647-90), porquanto devidamente citada, inclusive com recebimento pessoal do correspondente ofício (peças 20 e 22) e caracterização da revelia até o presente momento, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

Desse modo, preliminarmente, alvitrámos que sejam adotadas providências para a obtenção do atual endereço da Sra. “Denise Silva Reis” ou “Denise Silva Reis de Azevedo”, com vistas à realização de uma nova citação daquela responsável. Para tanto, sugerimos a realização de diligência ao Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na qual tramita a ação penal 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e/ou da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na qual tramita a ação penal 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), com vistas a obter o endereço para citação da responsável, sem prejuízo de outras fontes disponíveis à unidade técnica para essa finalidade.

Por oportuno, informa-se que, no âmbito desta Corte, a mesma situação se verifica nos processos TC 044.599/2012-9, 044.612/2012-5, 044.609/2012-4, 044.598/2012-2, 044.631/2012-0, 044.622/2012-0, 044.599/2012-9, 044.610/2012-2 e 044.618/2012-3, o que recomendaria providência semelhante à sugerida nestes autos, caso seja acolhida a proposta contida neste parecer. (grifei)

Nessa linha, por se tratar aqui de situação idêntica àquela verificada no âmbito do TC-044.612/2012-5, restituo os autos à Secex/RJ para a adoção das providências preliminares propostas pelo Ministério Público junto ao TCU.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator